



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000

LEI nº 240/2019

“Institui a Semana do Bebê no município de Bonfim do Piauí - PI e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bonfim do Piauí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Bonfim do Piauí, a ser realizada anualmente, no primeiro semestre de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de: **Assistência Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Saúde e Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente** a promoção da Semana do Bebê no Município de Bonfim do Piauí.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivos:

- I. Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II. Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV. Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Bonfim do Piauí, no âmbito interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de **Assistência Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Saúde e Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente**, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí

CNPJ – 41.522.210/0001-27

Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000

orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais de: **Assistência Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Saúde e Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente** para a realização da Semana de que trata esta Lei.

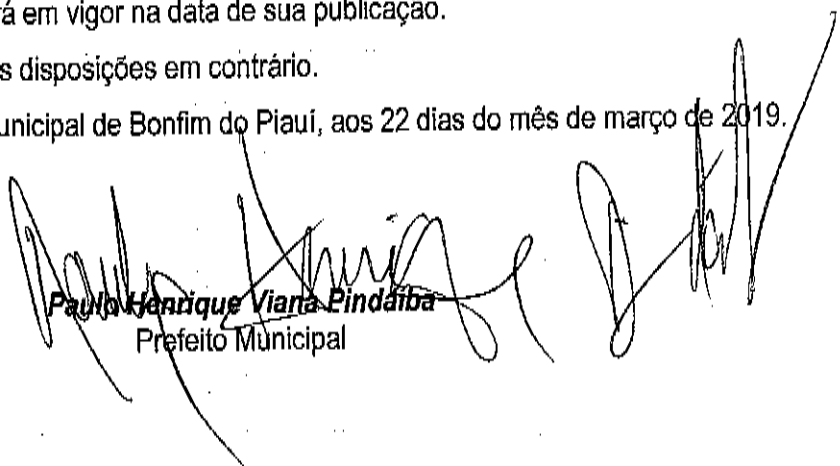
Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de: **Assistência Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Saúde e Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente**, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 22 dias do mês de março de 2019.


Paulo Henrique Viana Pindáiba
Prefeito Municipal